



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITARIRI
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, [REDACTED]
 Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:
 itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Poliana Rodrigues Guino, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Itariri, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL N°: 1000668-16.2025.8.26.0280 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2025 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

REQUERIDO(S):

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, CPF 21890533823, com endereço à [REDACTED] CEP 11790-000, Pedro de Toledo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA- DANO AO ERÁRIO.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Emenda à Inicial - 17/06/2025 15:59:01 - Vistos. Providencie, a Prefeitura, a emenda à inicial nos termos postulados pelo Ministério Público. Em seguida, abra-se nova vista ao MP. Int.
 Outras Decisões - 20/09/2025 00:37:48 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.
 Recebida a Petição Inicial - 22/04/2026 13:52:03 - Pelo que, INDEFIRO, ao menos por ora, o pedido de indisponibilidade dos bens do requerido. Importante destacar, sem prejuízo da efetiva apuração dos fatos com a abertura da instrução processual, como bem anotado pelo representante do Ministério Público, o dano ao erário para fins de ressarcimento, conforme a Lei de Improbidade Administrativa, deve corresponder estritamente aos juros, multas e encargos fiscais gerados pela omissão do gestor em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo legal (que no caso dos autos é de R\$ 62.629,11, conforme emenda), e não ao valor principal das verbas obrigatórias (FGTS e INSS), que o Município, em última análise, teria que pagar de qualquer forma. No mais, CITE-SE O RÉU, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. Ciência ao Ministério Público via Portal Eletrônico

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itariri, 01 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITARIRI
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Rua Engenheiro José Claret de Toledo Goulart, 41, [REDACTED]
 Centro - CEP 11760-000, Fone: (13) 3418-7551, Itariri-SP - E-mail:
 itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)